



CONTRATO Nº 2804001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CLINICA + VIDA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, **CLINICA + VIDA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com CNPJ nº 05.097.571/0001-00, localizada a Travessa Rui Barbosa nº 146, centro Capanema, Pará, por sua sócia, **SONALY FERNANDA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, advogada, portadora de Carteira Profissional nº 21.417-OAB-PA e CPF nº 661.925.362-87, residente e domiciliada à Travessa Primeiro de Maio nº 2677, casa 28, Cond. Quinta do Lago, Nova Linda, Castanhal, Pará, resolveram contratar, de acordo com o resultado da **Dispensa nº 017/2020** e L.C. nº 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para execução de exame especializado por imagem, tipo tomografia computadorizada convencional, em caráter emergencial, para diagnóstico de pacientes com contaminação pelo COVID-19, a serem prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, pelo período de estimado de 90(noventa) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados estão referidos aos usuários atendidos pela rede pública municipal, e serão ofertados com base nas demandas encaminhadas pelas unidades de saúde e de pronto atendimento diante da decretação de estado de emergência pelo Decreto Municipal nº 121, de 20 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO nos termos desta Cláusula, aos indivíduos que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados pelo respectivo órgão, dentro de dias e horários previamente estipulados e reconhecida sua emergência, em diagnóstico de paciente com sintomatologia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO em suas dependências, utilizando materiais, equipamentos, técnica e profissionais habilitados de seu quadro funcional, para análise e resultado, pelo período estimado de 90(noventa) dias, podendo ser alterado caso ocorra necessidade e interesse entre as partes, conforme previsão na Lei nº 13.979/2020.

2.1. Os exames serão realizados em dependências previamente preparadas para esse fim, por profissionais de seu quadro de servidores, utilizando-se o material disponibilizado pela CONTRATADA, de segunda a sábado, em horário comercial.

2.2. Os resultados dos exames realizados serão entregues pela CONTRATADA, em até 48:00(Quarenta e oito) horas, para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Para fornecimento e execução do objeto, será necessária a apresentação da ordem de execução dos serviços e/ou requisições, até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura que deverá estar anexo ao Termo de Constatação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao volume de serviços efetivamente prestados, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da fatura de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São Obrigações do Contratante:

São obrigações do Contratante:

- a) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- b) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso a Requisição não estejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente a Contratada; os



resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo técnico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;

II – São Obrigações do Contratado:

- a) Realizar a análise dos exames requisitados, em instalações físicas adequadas aos procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;
- b) Entregar uma via do resultado do exame (devidamente carimbado e assinado pelo técnico responsável) à CONTRATANTE.
- c) Atender as normas do Sistema Único de Saúde com relação à realização de exames para usuários do SUS, sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Quarta, I, item “c”.
- d) Atender as normativas e protocolos de atendimento a paciente com sintomas de contaminação do Covid-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- e) Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando a requisição dos exames estiverem autorizadas pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável por indenização de dano causado, por ventura, causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviço nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância que lhe couber de acordo com o que a seguir se expõe:



- a) O valor unitário do exame de tomografia computadorizada de tórax convencional será de R\$200,00(duzentos reais), de acordo com a proposta apresentada.
- b) O número de exames é variável e depende da demanda apresentada, com quantidade estimada de 200 exames mensais.
- c) **O valor total estimado contratado é de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).**
- d) o pagamento mensal ao CONTRATADO será equivalente ao quantitativo de exames efetivamente realizado e atestado pela CONTRATANTE.
- e) O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade do atendimento ao paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou ainda às situações de urgência e emergência.
- f) O pagamento somente será liberado ao CONTRATADO se apresentadas juntamente à Nota Fiscal as certidões atualizadas do INSS e FGTS e Trabalhista, e a relação de pacientes atendidos, sob pena de na falta das mesmas a Nota não ser aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, para o exercício de 2020:

07.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0050.2.144 - Enfrentamento da emergência de saúde pública covid-19 – AHA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem duração de 120(cento e vinte) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, existindo necessidade e interesse público limitado ao período de estabelecido no art. 24, inciso IV.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 28 de abril de 2020.

**Francisco Ferreira Freitas neto
Prefeito Municipal**

**Waldimary do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde**

**Sonaly Fernanda Vieira Da Costa
Clinica + Vida Medicina Diagnóstica LTDA
Contratada**

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____